

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.636, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.
Dispõe sobre a instituição do estatuto de Proteção, Defesa e bem-estar animal e Controle das Populações de Animais Domésticos no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 149/2022, de autoria do Vereador Júlio César Carneiro de Souza - Julinho Car) Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto que estabelece normas envolvendo a proteção, defesa e bem-estar animal e Controle das Populações de Animais Domésticos no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Parágrafo único. São considerados animais domésticos aqueles que vivem em contato, sem supervelocidade, considerados como ração ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

Recuperação: aquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;

Resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervelocidade, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

Resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervelocidade, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

Recuperação: aquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;

Resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervelocidade, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

Recuperação: aquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;

Resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervelocidade, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

Recuperação: aquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;

Resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervelocidade, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

Recuperação: aquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;

Resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervelocidade, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

Recuperação: aquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;

Resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervelocidade, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

Recuperação: aquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;

Resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervelocidade, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

Recuperação: aquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;

Resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervelocidade, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

Recuperação: aquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;

Resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervelocidade, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

Recuperação: aquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;

Resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervelocidade, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

Recuperação: aquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;

Resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervelocidade, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

Recuperação: aquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;

Resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervelocidade, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

Recuperação: aquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;

Resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervelocidade, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

Recuperação: aquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;

Resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervelocidade, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

Recuperação: aquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;

Resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervelocidade, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

Recuperação: aquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;

dos Conselhos Federal e/ou Regional de Medicina Veterinária; Estabelecimentos Comerciais de Animais Vivos: estabelecimentos devidamente autorizados pelo Poder Público Municipal que comercializam animais vivos para utilização como animais de estimação;

Miserabilidade jurídica: presunção relativa da afirmação de pobreza comprovada mediante a subscrição da respectiva declaração;

Mordedor vicioso: todo animal causador de mordedura em pessoas ou outros animais de forma repetida ou múltipla, em resposta a desafios benignos;

Pequenos animais domésticos: cães e gatos; Pensão para animais: dependências ao alojamento; manutenção temporária de pequenos animais domésticos, aves e outras espécies utilizadas como animais de estimação;

Abrijo para animais: local destinado ao alojamento temporário de animais domésticos sem proprietário conhecido;

Resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervelocidade, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

Recuperação: aquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;

Resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervelocidade, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

Recuperação: aquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;

Resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervelocidade, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

Recuperação: aquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;

Resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervelocidade, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

Recuperação: aquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;

Resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervelocidade, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

Recuperação: aquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;

Resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervelocidade, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

Recuperação: aquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;

Resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervelocidade, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

Recuperação: aquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;

Resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervelocidade, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

Recuperação: aquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;

Resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervelocidade, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

Recuperação: aquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;

Resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervelocidade, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

Recuperação: aquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;

Resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervelocidade, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

Recuperação: aquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;

Resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervelocidade, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

Recuperação: aquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;

Resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervelocidade, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

Recuperação: aquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;

Resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervelocidade, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

Recuperação: aquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;

Resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervelocidade, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

Recuperação: aquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;

e) obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, inclusive a ato que resulte em sofrimento, objetivando a obtenção de esforços ou comportamento que não se alcança-ram senão sob coação;

f) castigá-los física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

g) criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de higienização (limpeza e desinfecção) ou mesmo em ambientes e situações que contrariem as normas e instruções dos órgãos competentes;

h) utilizá-los em confrontos ou lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

i) provocar envenenamento, mortal ou não;

j) eliminar cães e gatos como método de controle populacional;

k) não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;

l) exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;

m) abusar sexualmente;

n) inclausurá-los com outros que os molestam;

o) promover distúrbio psicológico e comportamental em situação de distresse ou em condições que não permitam a expressão de seus comportamentos naturais;

p) outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com essa competência;

§ 2º Quanto às necessidades dos Animais:

a) fisiológicas e sensoriais: água fresca e dieta balanceada que mantenham os animais saudáveis e vigorosos; prevenção, rápido diagnóstico e tratamento de doenças, lesões e dor; promoção de exercícios e brincadeiras, evitando os conflitos e brigas, identificando a organização social (hierarquia) dentro dos canis; garantindo a presença de áreas de isolamento e de abastecimento para os gatos, recolhendo o uso do seu espaço;

b) físicas e ambientais: espaço suficiente e apropriado para definir suas áreas de atividade, por exemplo: para descanso e para dormir confortavelmente, para se abrigar e se esconder ou se isolar, para eliminação de fezes/urina, etc, garantindo condições adequadas de sol/sombra, temperatura, umidade, ventilação, iluminação, distribuição e acesso a comedouros e bebedouros, boa higienização e desinfecção, quando for necessária;

c) comportamentais: ambiente apropriado para expressar sua vida e comportamento natural, por exemplo: definir seu território e delimitar seu espaço (áreas de atividade), construir um ninho, cuidar dos filhotes, correr, saltar, brincar, competir, socializar, etc, garantindo um bom nível de atividade e a oportunidade de escolha (preferências) e alternância dos seus comportamentos;

d) sociais: atividades e companhia de animais e/ou pessoas, garantindo suas preferências por viverem isolados, em pares ou em grupo; garantindo uma boa socialização aos filhotes de cães (da 3a à 12a semana de vida) e aos filhotes de gatos (da 2a à 8a semana de vida); oferecendo oportunidades de interações, moldando os conflitos e brigas, identificando a organização social (hierarquia) dentro dos canis; garantindo a presença de áreas de isolamento e de abastecimento para os gatos, recolhendo o uso do seu espaço;

e) psicológicas e cognitivas: boa estimulação ambiental (sensorial), psicológica e social, incluindo, por exemplo, atividades recreativas e exploratórias, de modo a prevenir o tédio (vazio ocupacional) e a frustração, além de outras emoções negativas, como o medo (ansiedade), tristeza (depressão), angústia, estresse, etc, assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental.

f) psicológicas e cognitivas: boa estimulação ambiental (sensorial), psicológica e social, incluindo, por exemplo, atividades recreativas e exploratórias, de modo a prevenir o tédio (vazio ocupacional) e a frustração, além de outras emoções negativas, como o medo (ansiedade), tristeza (depressão), angústia, estresse, etc, assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental.

g) psicológicas e cognitivas: boa estimulação ambiental (sensorial), psicológica e social, incluindo, por exemplo, atividades recreativas e exploratórias, de modo a prevenir o tédio (vazio ocupacional) e a frustração, além de outras emoções negativas, como o medo (ansiedade), tristeza (depressão), angústia, estresse, etc, assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental.

h) psicológicas e cognitivas: boa estimulação ambiental (sensorial), psicológica e social, incluindo, por exemplo, atividades recreativas e exploratórias, de modo a prevenir o tédio (vazio ocupacional) e a frustração, além de outras emoções negativas, como o medo (ansiedade), tristeza (depressão), angústia, estresse, etc, assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental.

i) psicológicas e cognitivas: boa estimulação ambiental (sensorial), psicológica e social, incluindo, por exemplo, atividades recreativas e exploratórias, de modo a prevenir o tédio (vazio ocupacional) e a frustração, além de outras emoções negativas, como o medo (ansiedade), tristeza (depressão), angústia, estresse, etc, assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental.

j) psicológicas e cognitivas: boa estimulação ambiental (sensorial), psicológica e social, incluindo, por exemplo, atividades recreativas e exploratórias, de modo a prevenir o tédio (vazio ocupacional) e a frustração, além de outras emoções negativas, como o medo (ansiedade), tristeza (depressão), angústia, estresse, etc, assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental.

k) psicológicas e cognitivas: boa estimulação ambiental (sensorial), psicológica e social, incluindo, por exemplo, atividades recreativas e exploratórias, de modo a prevenir o tédio (vazio ocupacional) e a frustração, além de outras emoções negativas, como o medo (ansiedade), tristeza (depressão), angústia, estresse, etc, assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental.

l) psicológicas e cognitivas: boa estimulação ambiental (sensorial), psicológica e social, incluindo, por exemplo, atividades recreativas e exploratórias, de modo a prevenir o tédio (vazio ocupacional) e a frustração, além de outras emoções negativas, como o medo (ansiedade), tristeza (depressão), angústia, estresse, etc, assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental.

m) psicológicas e cognitivas: boa estimulação ambiental (sensorial), psicológica e social, incluindo, por exemplo, atividades recreativas e exploratórias, de modo a prevenir o tédio (vazio ocupacional) e a frustração, além de outras emoções negativas, como o medo (ansiedade), tristeza (depressão), angústia, estresse, etc, assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental.

n) psicológicas e cognitivas: boa estimulação ambiental (sensorial), psicológica e social, incluindo, por exemplo, atividades recreativas e exploratórias, de modo a prevenir o tédio (vazio ocupacional) e a frustração, além de outras emoções negativas, como o medo (ansiedade), tristeza (depressão), angústia, estresse, etc, assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental.

o) psicológicas e cognitivas: boa estimulação ambiental (sensorial), psicológica e social, incluindo, por exemplo, atividades recreativas e exploratórias, de modo a prevenir o tédio (vazio ocupacional) e a frustração, além de outras emoções negativas, como o medo (ansiedade), tristeza (depressão), angústia, estresse, etc, assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental.

p) psicológicas e cognitivas: boa estimulação ambiental (sensorial), psicológica e social, incluindo, por exemplo, atividades recreativas e exploratórias, de modo a prevenir o tédio (vazio ocupacional) e a frustração, além de outras emoções negativas, como o medo (ansiedade), tristeza (depressão), angústia, estresse, etc, assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental.

q) psicológicas e cognitivas: boa estimulação ambiental (sensorial), psicológica e social, incluindo, por exemplo, atividades recreativas e exploratórias, de modo a prevenir o tédio (vazio ocupacional) e a frustração, além de outras emoções negativas, como o medo (ansiedade), tristeza (depressão), angústia, estresse, etc, assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental.

r) psicológicas e cognitivas: boa estimulação ambiental (sensorial), psicológica e social, incluindo, por exemplo, atividades recreativas e exploratórias, de modo a prevenir o tédio (vazio ocupacional) e a frustração, além de outras emoções negativas, como o medo (ansiedade), tristeza (depressão), angústia, estresse, etc, assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental.

s) psicológicas e cognitivas: boa estimulação ambiental (sensorial), psicológica e social, incluindo, por exemplo, atividades recreativas e exploratórias, de modo a prevenir o tédio (vazio ocupacional) e a frustração, além de outras emoções negativas, como o medo (ansiedade), tristeza (depressão), angústia, estresse, etc, assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental.

t) psicológicas e cognitivas: boa estimulação ambiental (sensorial), psicológica e social, incluindo, por exemplo, atividades recreativas e exploratórias, de modo a prevenir o tédio (vazio ocupacional) e a frustração, além de outras emoções negativas, como o medo (ansiedade), tristeza (depressão), angústia, estresse, etc, assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental.

u) psicológicas e cognitivas: boa estimulação ambiental (sensorial), psicológica e social, incluindo, por exemplo, atividades recreativas e exploratórias, de modo a prevenir o tédio (vazio ocupacional) e a frustração, além de outras emoções negativas, como o medo (ansiedade), tristeza (depressão), angústia, estresse, etc, assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental.

v) psicológicas e cognitivas: boa estimulação ambiental (sensorial), psicológica e social, incluindo, por exemplo, atividades recreativas e exploratórias, de modo a prevenir o tédio (vazio ocupacional) e a frustração, além de outras emoções negativas, como o medo (ansiedade), tristeza (depressão), angústia, estresse, etc, assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental.

tratos de animais, ferindo ou mutilando, sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal Ambiental - 9.605/98, bem como, na Lei Municipal 6.524/22.

Art. 9º Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:

I- preservar e promover a saúde e o bem-estar da população animal;

II- criar, manter, gerir e atualizar sistemas de identificação e cadastramento das populações animais do município;

III- criar, implantar e gerir programas de controle reprodutivo por meio de esterilização cirúrgica ou química, exceto implantações e aplicações nos testículos;

IV- criar, implantar e gerir programas de medicina veterinária preventiva.

Art. 10. Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses: I- prevenir, reduzir e controlar a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos humanos e dos animais causados pelas zoonoses urbanas incidentes, preventíveis, emergentes ou reemergentes;

II- preservar a saúde da população humana mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiência em saúde pública.

**CAPÍTULO IV
DOS PEQUENOS ANIMAIS - DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL OU CUIDADOR DE PEQUENOS ANIMAIS**

Art. 11. O proprietário/responsável ou cuidador de pequenos animais tem o dever de zelar pelo atendimento das necessidades físicas, psicológicas, etológicas e ambientais de seu animal.

Art. 12. Todo animal deve estar devidamente domiciliado, de modo a se impedir de fugir ou agravar a seres humanos ou a outros animais, bem como dar causa a possíveis acidentes em vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os cães caracterizados como comunitários.

§ 2º Os atos danosos cometidos pelos animais, inclusive os comunitários, são de inteira responsabilidade de seus proprietários/responsáveis ou cuidadores.

§ 3º Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

Art. 13. Caberá aos condôminos definir as regras de permanência e trânsito de pequenos animais em áreas comuns, desde que preservado o direito de ir e vir para locomoção entre a via pública e os imóveis.

**CAPÍTULO V
DA DESTINAÇÃO EM CASO DE MORTE**

Art. 14. Em caso de morte do animal sob guarda do proprietário/responsável ou cuidador, cabe a este a disposição adequada do cadáver de forma a não oferecer incômodo ou risco à saúde pública.

Parágrafo único. Considera-se disposição adequada do cadáver aquela que atenda à legislação sanitária vigente ou o encaminhamento das carcaças para cemitérios ou crematórios locais, devidamente licenciados pelos órgãos fiscalizadores competentes.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 06 de janeiro de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Ana Cláudia Macedo dos Santos
Secretária de Saúde

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 06 de janeiro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Francisco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 02 de janeiro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Cláudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 02 de janeiro de 2023.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Alcemir José Ribeiro Palma
Secretário de Cultura e Turismo

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 19 de dezembro de 2022.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.345, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel de propriedade de Vito Ardito Lerário e s/m Ana Rosa Marcondes Lerário, localizado Rodovia Francisco Alves Monteiro, bairro Araretama.

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de atribuições legais, e nos termos do art. 2º c/c o art. 6º do Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, imóvel de propriedade de Vito Ardito Lerário e s/m Ana Rosa Marcondes Lerário, localizado Rodovia Francisco Alves Monteiro, bairro Araretama, neste Município, matrícula 718 do CRIA, com as seguintes medidas e confrontações:

"O perímetro se inicia do ponto D1, localizado na lateral esquerda da Rodovia Francisco Alves Monteiro, sentido Pindamonhangaba - Tremembé, na divisa com a propriedade de Capri S/A Participações e Negócios, distante 124,12m com azimute 120°33'33" do ponto P1, localizado na lateral esquerda, sentido Pindamonhangaba - Tremembé, da ponte da Rodovia Francisco Alves Monteiro sobre a R.F.F.S.A. - M.R.S. Logística Ltda., e distante 494,64m com azimute 292°38'20" do ponto P2, localizado na lateral esquerda, sentido Pindamonhangaba - Tremembé, da ponte da Rodovia Francisco Alves Monteiro sobre o Rio Una. Do ponto D1 segue com azimute de 231°59'22" em uma extensão de 31,05m até o ponto D2, desse ponto segue com azimute de 248°20'13" em uma extensão de 31,72m até o ponto D3, desse ponto segue com azimute de 282°37'18" em uma extensão de 25,72m até o ponto D5, desse ponto segue com azimute de 276°06'27" em uma extensão de 33,20m até o ponto D6, desse ponto segue com azimute de 306°28'05" em uma extensão de 69,81m até o ponto D7, desse ponto segue com azimute de 287°07'41" em uma extensão de 27,14m até o ponto D8, desse ponto segue com azimute de 236°17'49" em uma extensão de 34,39m até o ponto D9, desse ponto segue com azimute de 339°07'33"